



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.363, DE 2017

*Dispõe sobre o exercício profissional da atividade de Doula e dá outras providências.*

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 3º do projeto:

‘Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. É vedado à Doula orientar, induzir, instigar, incentivar, ensinar, realizar ou participar de abortamento farmacológico ou de técnicas de esvaziamento uterino. ’

Sala da Comissão, em ..... de junho de 2018.

FLAVINHO

**Deputado Federal – PSC/SP**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, publicação da Secretaria de Atenção à Saúde, deixa claro que muitas gestações são interrompidas por decisão pessoal da mulher. 'A mulher que chega ao serviço de saúde em situação de abortamento, está passando por um momento difícil, (...) sendo que para a maioria das mulheres, no momento do pós-abortamento, sobressai o sentimento de alívio.'

A emenda apresentada tem por objetivo impedir que a Doula participe direta ou indiretamente de políticas ou procedimentos voltados à prática abortiva. Primeiro por se tratar de uma prática vedada pelo ordenamento jurídico em vigência e em segundo lugar porque há um grande risco para a saúde da mulher, que será uma das maiores vítimas em todo o contexto (a outra vítima é o nascituro) e poderá ter a sua própria vida colocada efetivamente em risco.

As mulheres em situação de abortamento devem ser encaminhadas imediatamente à um hospital, local em que médicos estarão preparados para administrar os mais diversos desdobramentos do quadro da saúde da mulher.

No mesmo sentido, se expõe a saúde da mulher a um potencial risco de complicações médicas e até mesmo de morte, caso se permita que a Doula oriente, induza, incentive, ensine, realize ou participe de práticas voltadas à realização do aborto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2018.

FLAVINHO

**Deputado Federal – PSC/SP**



# CÂMARA DOS DEPUTADOS